

“ALTERA ALIQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GOIÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº. 269/07, de 11 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação: “Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 13 serão de 16,75% (dezesesseis vírgula setenta e cinco por cento) e 11,00% (onze vírgula zero por cento, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição”.

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, que poderá sofrer alterações nas próximas avaliações atuariais anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº. 269/2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será revisto anualmente.

Art. 3º. As demais determinações da Lei nº. 269/2007 permanecerão inalteradas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado de Goiás, aos 23 de dezembro de 2009.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

<b>ANO</b>	<b>ALÍQUOT DO MUNICÍPIO</b>	<b>ALÍQUOTA DO SERVIDOR</b>
2009	14,00%	11%
2010	16,75%	11%
2011	20,89%	11%
2012	25,02%	11%
2013	29,16%	11%
2014	33,29%	11%
2015	37,43%	11%
2016 a 2041	41,57%	11%
2042 em diante	11,00%	11%